

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

PATERNIDADE SOCIOAFETIVA E O PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE

Maristela Dai Pra¹

Marcieli Taís Muller²

Letícia Gheller Zanatta Carrion³

INTRODUÇÃO

As mudanças nas relações familiares ampliaram o conceito de família, renovado com o princípio da afetividade, resultante de uma valoração jurídica. Anteriormente, entendia-se que a filiação se constituía somente com o parentesco biológico, contudo, com advento da Constituição Federal de 1988 e o reconhecimento do princípio da afetividade que rege a relação intrafamiliar, tem-se que a filiação se dá entre os envolvidos com base no afeto, cuidado, carinho e o amor, independentemente do vínculo consanguíneo.

METODOLOGIA

O presente trabalho será realizado através da pesquisa bibliográfica, de artigos científicos relacionados à paternidade socioafetiva, com foco no princípio da afetividade. O objetivo da pesquisa é verificar de que maneira o direito regula as relações socioafetivas estabelecidas entre pais e filhos, denominada paternidade socioafetiva, e a possibilidade de coexistência desta com a paternidade biológica.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A filiação é a relação de parentesco estabelecida entre duas pessoas, em que

¹Maristela Dai Praí do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: mari.daiprai@gmail.com.

²Marcieli Taís Muller do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail:marcieli31muller@outlook.com.br

³Professora na FAI Faculdades de Itapiranga-SC, Mestre em Direito pela Universidade Regional do Alto do Uruguai e das missões-URI, Graduada em Direito pela Universidade Federal de Pelotas. Especialista em Direito Público pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. e-mail Leticia.carrion@seifai.edu.br

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

uma delas exerce autoridade parental e a outra se vincula a esta pela origem biológica ou socioafetiva. Esta se origina por meio dos laços afetivos e de parentesco dos filhos com os pais.⁴

Com a Constituição Federal de 1998 aboliu-se a ideia de desigualdade e discriminação entre os filhos, não mais se admitindo a utilização de nomenclaturas como filho adotivo, ilegítimo, legítimo ou incestuoso, de modo que todos os filhos devem ser tratados com igualdade de direitos. O Código Civil reconhece três tipos de parentesco de forma expressa: o consanguíneo ou biológico, o civil, e aquele que decorre da afinidade. Em relação ao parentesco decorrente da afinidade, destaca-se a paternidade socioafetiva.⁵

A paternidade socioafetiva funda-se no Princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente, previsto pela Constituição Federal de 1988. Busca-se a verdade sociológica fundamentada no estado de filiação, em que de um lado uma pessoa assume o papel de pai e outra o de filho, unidas pela afetividade, independentemente do vínculo biológico, caracterizando a filiação socioafetiva.⁶ Sendo assim, há de se ponderar, nessa linha de raciocínio, que a família socioafetiva relativiza a origem biológica e pai é considerado aquele que exerce a paternidade do filho.⁷

O parentesco civil abrange o parentesco socioafetivo, constituído através da convivência e do afeto entre os envolvidos, conforme Enunciado 256 do Conselho Federal de Justiça, aprovado na III Jornada de Direito Civil. “Os critérios de aferição da socioafetividade são inteiramente objetivos, assentados na convivência familiar e na consolidação do estado de filiação”⁸. De acordo com o Superior Tribunal Federal (STF) e a tese por este fixada em repercussão geral (RE 898.060), foram

⁴LÔBO, Paulo. **Direito Civil Famílias**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

⁵FUGIMOTO, Denise Tieme. **Paternidade Socioafetiva e Paternidade Biológica: possibilidade de coexistência**. Disponível em: <<https://denisefugimoto.jusbrasil.com.br/artigos/151621064/paternidade-socioafetiva-e-paternidade-biologica-possibilidade-de-coexistencia>>. Acesso em: 18 Set. 2017.

⁶LÔBO, Paulo Luiz Netto *apud* LIMA Adriana karlla de. **Reconhecimento da paternidade socioafetiva e suas conseqüências no mundo jurídico**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9280>. Acesso em 19 Set. 2017.

⁷GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. 8ed.v.6. São Paulo: Saraiva, 2011.

⁸LOBÔ, Paulo. **Direito Civil Famílias**. 7ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p.213.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

reconhecidas ambas as paternidades, a socioafetiva e a biológica, sendo assegurados os mesmos direitos e deveres em relação ao filho biológico comum.⁹ Assim, o entendimento que prevalece na atualidade é de que a paternidade socioafetiva se sobrepõe à paternidade biológica, e na dúvida esta primeira deve ser considerada como prioridade absoluta em favor da criança.¹⁰

CONCLUSÃO

A Constituição Federal de 1988 trouxe significativas mudanças no direito de família, principalmente no que diz respeito à filiação, sendo abolidas quaisquer formas de discriminação em relação aos filhos. Portanto, a doutrina e a jurisprudência vêm questionando a possibilidade de coexistência entre a paternidade socioafetiva e a paternidade biológica devido ao fato de que o que se preserva na atualidade é o vínculo afetivo estabelecido entre as pessoas. O entendimento que predomina na atualidade é no sentido de que a paternidade socioafetiva se sobrepõe à paternidade biológica para preservação da família, com base no princípio da afetividade previsto na CR/88, cabendo ao Direito resguardar e proteger os direitos da família, permitindo sua livre constituição.

REFERÊNCIAS

FUGIMOTO, Denise Tieme. **Paternidade Socioafetiva e Paternidade Biológica: possibilidade de coexistência**. Disponível em: <
<https://denisefugimoto.jusbrasil.com.br/artigos/151621064/paternidade-socioafetiva-e-paternidade-biologica-possibilidade-de-coexistencia>>. Acesso em: 18 Set. 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. 8 ed.v.6. São Paulo: Saraiva, 2011.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil Famílias**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

⁹LOBÔ, Paulo. **Direito Civil Famílias**. 7ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

¹⁰LOBÔ, Paulo. **Direito Civil Famílias**. 7ed. São Paulo: Saraiva, 2017.